

— ICM. Isenção. Equipamentos vinculados a projeto de interesse nacional, incentivado. Revogação de benefício fiscal que não implica contrariedade a direito adquirido, uma vez que a isenção (sem prazo e sem condição) é concedida ao contribuinte de direito e não ao contribuinte de fato, como é a recorrente. Entendimento fixado pelo Supremo Tribunal em decisão majoritária de seu Plenário. Precedente específico que deve ser observado pelas Turmas (RE 113.149-7-SP).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário nº 115.472

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorrida: Cia. de Telefones do Brasil Central — CTBC

Relator: Sr. Ministro CÉLIO BORJA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, ficando condenado o recorrido nas custas processuais.

Brasília, 27 de novembro de 1990. —
Aldir Passarinho, Presidente; *Célio Borja*,
Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Célio Borja*: As instâncias ordinárias acolheram a tese de que a revogação da isenção de ICM, relativamente a equipamentos vinculados a projetos de inte-

resse nacional, beneficiado com incentivo fiscal, contrariaria direito adquirido da empresa recorrida. Por isso, concederam-lhe a segurança pleiteada (cf. fls. 332-333).

Daí o recurso extraordinário da Fazenda do Estado, versando matéria constitucional e legal, “processado em virtude do acolhimento da arguição de relevância nº 3.117-5, em apenso (agravo prejudicado, cf. RISTF, art. 329, § 1º).

Adaptado o apelo à sistemática da nova Carta Política, o Superior Tribunal de Justiça julgou o recurso especial e dele não conheceu conforme os fundamentos resumidos na respectiva ementa, às fls. 482, *verbis*:

“Tributário. ICM. Isenção. Interesse nacional. Convênio.

1. Concedida a isenção em face do convênio e, demonstrado o interesse da União no assentamento do projeto, dita isenção permanece até conclusão do projeto. Precedente.

2. Improvimento do recurso.”

Devolvidos, os autos ao Supremo Tribunal Federal, a douta Procuradoria Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do recurso extraordinário.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Célido Borja (Relator): O Plenário do Supremo Tribunal Federal, contra o posicionamento vencido de alguns de seus integrantes, inclusive deste Relator, rejeitou, não faz muito, a mesma tese sustentada, sem dúvida, com brilho e valiosos argumentos, pela ora recorrida.

Com efeito, ao julgar o RE nº 113.149-SP (Plenário, 5.10.89), o eminente Ministro Moreira Alves, no voto condutor da corrente majoritária, afastou a alegada contrariedade ao princípio constitucional do direito

adquirido, fundado em que a isenção é concedida ao contribuinte de direito e não ao contribuinte de fato (como o é a recorrida) e que, “na espécie o ‘contribuinte de direito’ é o fabricante, que tinha direito à isenção sem prazo determinado, ou qualquer obrigação sua em contrapartida”. E “... a isenção em causa, por não ser condicionada nem a prazo para o seu titular, pode ser revogada a qualquer tempo, inexistente direito adquirido a ela.”

No caso concreto, a matéria constitucional foi regularmente submetida ao Tribunal *a quo* (v. acórdão fl. 333 e petição de embargos declaratórios fl. 339) que decidiu existir direito adquirido à isenção, quando tal direito inexistia, segundo o Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, sendo o RE 113.149 precedente específico, curvo-me ao magistério do egrégio Plenário e, ressalvado meu ponto de vista, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

RE 115.472-1-SP — Rel.: Ministro Célido Borja. Recte.: Estado de São Paulo (Adva.: Maria Mafalda Tinti). Recda.: Cia. de Telefones do Brasil Central — CTBC (Advs.: Eliseu Roque e outro).

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, ficando condenado o recorrido nas custas processuais. 2ª Turma, 27.11.90.

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célido Borja, Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Carlos Victor Muzzi.